

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 860/2026

Município de Espumoso/RS

Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

Objeto da contratação: A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de instrutores para desenvolver oficinas socioeducativas, culturais, esportivas, artísticas e/ou profissionalizantes para a atuação no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação de Espumoso/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade a contratação de profissionais especializados e capacitados para ministrarem oficinas de atividades físicas, culturais e artesanais para grupos populacionais organizados pela administração pública e disponibilizados aos beneficiários de forma inteiramente gratuita.

O CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, tem a necessidade de implementar e disponibilizar tais atividades afim de promover o bem-estar e a inclusão social por intermédio de:

Promoção de saúde física e mental: Atividades físicas ajudam na prevenção de doenças, melhoram a qualidade de vida, e contribuem para o bem-estar emocional, além de fortalecer a autoestima dos participantes.

Fortalecimento de vínculos sociais: As oficinas possibilitam o encontro e o convívio de diferentes pessoas, promovendo a troca de experiências e o fortalecimento de laços comunitários.

Estimulação da criatividade e expressão: Oficinas culturais e artesanais estimulam a criatividade, permitindo que os participantes se expressem de formas diversas e desenvolvam novas habilidades, o que pode aumentar a autoconfiança.

Valorização de culturas locais e tradições: Atividades culturais e artesanais resgatam e valorizam as tradições da comunidade, promovendo o sentimento de pertencimento e identidade.

Inclusão e redução de desigualdades: Oferecer essas atividades a pessoas em situação de vulnerabilidade social pode diminuir a exclusão e ajudar a promover a igualdade de oportunidades para todos.

Desenvolvimento de habilidades e geração de renda: Além de promover bem-estar, algumas oficinas podem capacitar os participantes para a geração de renda, através de habilidades adquiridas em artesanato, culinária ou outras atividades.

Prevenção da violência e do abandono: Ao proporcionar ocupação e diversão saudável, as oficinas ajudam na prevenção de comportamentos de risco, como o envolvimento com drogas e violência, especialmente entre os adolescentes.

Apoio à educação não formal: As oficinas complementam o aprendizado formal, proporcionando novas formas de educação e desenvolvimento pessoal, muitas vezes focando em habilidades práticas que podem ser úteis no cotidiano.

As oficinas desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) destinam-se às crianças, adolescentes, adultos, mulheres e famílias, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Essas atividades integram o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que tem como objetivo prevenir situações de risco social, fortalecer vínculos familiares e comunitários e promover o desenvolvimento da autonomia e da cidadania dos usuários.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Espumoso/RS, decreto 3.900 de 31.12.2025, em conformidade com as diretrizes da administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços pretendidos tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021; e do Decreto Municipal nº 3.910/2026.

Duração Inicial do Termo de Credenciamento:

O termo de credenciamento terá duração de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Do pagamento:

O pagamento das horas trabalhadas, após a formalização da contratação e a sua realização, será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada do relatório mensal dos serviços prestados, atestado pelo fiscal do contrato, correspondente aos serviços executados, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

Da contratação:

A contratada deverá dispor em seu quadro de funcionários de profissionais competentes, capacitados, com conhecimento técnico nas áreas solicitadas, para prestação dos serviços mencionados nesse estudo.

Para o credenciamento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível como objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da lei n.º 14.133/2021.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Nacional;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa, e com o Município de Espumoso/RS;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº.452, de 1º de maio de 1943 e Lei Federal nº 12.404/2021);
- h) Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- i) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº. 4.358/02; (via assinada original).

3.1 Obrigações das partes:

3.1.2 São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, principalmente acesso a informações e documentos necessários para a realização do objeto contratado;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

3.1.3 São obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente,

cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

3.2 Hipóteses de sanções:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: (Art.155 da Lei n.º 14.133/2021)

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

3.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por hora de atraso na prestação do serviço, limitada está a meia hora, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

- III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

3.4 Hipóteses de Descrédenciamento

Descumprimento de Cláusulas Contratuais;

Inexecução Total ou Parcial do Objeto: Não realizar o serviço conforme o contratado (ex: horários, frequências).

Atraso Injustificado: Retardar a execução do serviço ou não iniciar na data prevista.

Descumprimento de Obrigações Contratuais: Não conformidade com as regras estabelecidas neste ETP e no TR, tais como falta de frequência na realização das oficinas, atrasos injustificados, ou não cumprimento da carga horária estabelecida.

Comprometimento da Capacidade Fiscal e Documental: Quando o prestador deixa de manter a regularidade fiscal (certidões negativas de débito federal, estadual ou municipal) ou descumpre exigências legais de idoneidade durante a vigência do contrato.

Descumprimento das Diretrizes Técnicas do SUAS: Condutas que vão contra as orientações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), incluindo comportamento antiético, falta de respeito com usuários, ou não respeito à metodologia participativa e horizontal exigida nos serviços

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Descritos conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Total horas
01	INSTRUTOR DE ARTESANATO – TER HABILIDADES ARTESANAIS COM DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS, INCLUSIVE MATERIAIS RECICLÁVEIS	horas	832 Horas
02	PROFESSOR/A INSTRUTOR/A DE CAPOEIRA	horas	312 Horas
03	PROFESSOR/A DE INFORMÁTICA	horas	312 Horas
04	PROFESSOR/A INSTRUTOR DE MUSICA	horas	832 horas
05	PRÁTICAS ESPORTIVAS E RECREATIVAS	horas	1040 horas
06	INSTRUTOR(A) DE COSTURA E ATIVIDADES INTERNAS DE NECESSIDADE DAS OFICINEIRAS	horas	1040 Horas
07	INSTRUTOR DE CULINÁRIA	horas	312 Horas
08	INSTRUTOR DE CUIDADOS PESSOAIS	horas	1040 Horas
09	INSTRUTOR DE BELEZA COMO MANICURE, PEDICURE E CORTE DE CABELO	horas	312 horas

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de instrutores para desenvolver oficinas socioeducativas, culturais, esportivas, artísticas e/ou profissionalizantes para a atuação no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação de Espumoso/RS.

As alternativas disponíveis no mercado para a presente contratação, são as seguintes:

Opção 1: Através da criação do cargo de oficineiro, via concurso público, processo seletivo.

Opção 2: Ou licitação, na modalidade credenciamento, de prestação de serviços de oficineiro (a) com valor mensal por hora trabalhada.

Atualmente, a alternativa mais viável é a contratação através de licitação modalidade credenciamento, de pessoas qualificadas para os serviços solicitados, tendo em vista, ficar a critério da secretaria solicitante que trabalho será desenvolvido em cada ano, podendo haver diferentes oficinas.

A contratação de um servidor efetivo para o cargo, não é viável, tendo em vista os encargos trabalhistas envolvidos, que podem gerar um custo alto a longo prazo, bem como, a impossibilidade de haver um dinamismo nas oficinas oferecidas, estando sujeito apenas a qualificação do profissional efetivo.

A opção mais viável para a administração pública é a contratação dos oficineiros pela modalidade de inexigibilidade, já que, as oficinas são ministradas de formas variadas e sempre são trabalhados temas diferentes. Além disso, é necessário que os grupos atendidos se identifiquem com os oficineiros (as) e com as oficinas, o que faz necessário não ter um serviço vinculado de forma permanente, sendo que, caso não ocorra a adaptação necessária, haja possibilidade de encerramento do contrato e mudança de oficina. Além disso, vale ressaltar que as oficinas serão avaliadas e observadas durante o processo, já que são uma complementação do trabalho realizado pelas técnicas e educador (a) social, que é voltado ao fortalecimento de vínculos.

O credenciamento é vantajoso por reduzir a burocracia e os custos fixos, permitindo que a administração pague apenas pelos serviços utilizados.

A solução proposta atende à necessidade com o melhor custo-benefício e de forma transparente, garantindo agilidade e a disponibilidade sob demanda para as atividades ora contratadas, que ocorrem em horários variados e em diferentes locais. O credenciamento de diversas empresas permite ter uma ampla base de prestadores de serviço, garantindo a cobertura da demanda sem a necessidade de um contrato com empresa única, o que otimiza os recursos e flexibiliza a operação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de profissionais via Chamamento Público, capacitados e habilitados para ministrar oficinas artesanais, culturais e de atividade física visando o fortalecimento de vínculos dos beneficiários de programas sociais, grupos de terceira idade, pessoas em situação de vulnerabilidade social estendendo-se a comunidade que procura o Sistema Único de Assistência Social.

Objetivo: Contratar pessoas físicas ou jurídicas especializadas para ministrar oficinas (artesanato, dança, música, esportes, etc.)

Público-Alvo: Crianças, adolescentes, jovens, idosos ...

Gestão e Fiscalização: A Secretaria solicitante, acompanha a frequência, qualidade e o impacto das oficinas, com o fiscal de contrato designado.

Documentação Exigida: Comprovação de experiência na área, escolaridade, documentos pessoais/jurídicos e regularidade fiscal.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado à presente contratação, pois permitirá que as atividades sejam executadas por mais de um fornecedor, sendo total benéfico a administração.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a utilização deste instrumento auxiliar, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, bem como assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, evitando contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREÇOS REFERENCIAIS

Para estimativa dos valores referenciais foi realizada pesquisa de preços em contratações realizadas pela administração pública vigentes há até 12 meses, conforme disposto no art. 23, II da

Lei nº 14.133/2021, sendo buscadas contratações similares aos dos objetos pretendidos, bem como, de municípios semelhantes ao de Espumoso/RS, optando pela utilização da mediana dos valores encontrados para cada um dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD. TOTAL	VALOR HORA R\$	VALOR HORAS R\$	TOTAL
01	INSTRUTOR DE ARTESANATO – TER HABILIDADES ARTESANAIS COM DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS, INCLUSIVE MATERIAIS RECICLÁVEIS.	horas	832 horas	R\$ 37,00	R\$ 30.784,00	
02	PROFESSOR/A INSTRUTOR/A DE CAPOEIRA	horas	312 Horas	59,25	R\$ 18.486,00	
03	PROFESSOR/A DE INFORMÁTICA	horas	312 Horas	52,00	R\$ 16.224,00	
04	PROFESSOR/A INSTRUTOR DE MUSICA	horas	832 Horas	19,00	R\$ 15.808,00	
05	PRÁTICAS ESPORTIVAS E RECREATIVAS	horas	1040 Horas	40,50	R\$ 42.120,00	
06	INSTRUTOR(A) DE COSTURA E ATIVIDADES INTERNAS DE NECESSIDADE DAS OFICINEIRAS	horas	1040 Horas	40,49	R\$ 42.109,60	
07	INSTRUTOR DE CULINÁRIA	horas	312 Horas	53,99	R\$ 16.844,88	
08	INSTRUTOR DE CUIDADOS PESSOAIS	horas	1040 horas	25,00	R\$ 26.000,00	
09	INSTRUTOR DE BELEZA COMO MANICURE, PEDICURE E CORTE DE CABELO	horas	312 horas	50,00	R\$ 15.600,00	

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 181.856,48 (Cento e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos.)

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o Disposto no Decreto Municipal n.º 3.595 de 29/03/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Espumoso-RS, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

profissionais capacitados em ministrar oficinas de cunho esportivo, cultural e de costura e artesanato, nos termos da Lei Federal 14.133-2021

Espumoso/RS, 26 de março de 2026.



Tiago Silveira Lucca

Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação



Camila Bertani Cerutti

Diretora Geral de Desenvolvimento Social